

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, de 30 de junho de 2021.

Regulamenta a Comissão Permanente de Tutoria do Programa de Tutoria do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da UFMG.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, considerando o Programa de Tutoria do Curso de Graduação em Enfermagem, aprovado em 02 de março de 2015, em Assembleia dos docentes do curso de graduação em Enfermagem da UFMG, resolve:

Art.1º Regular a Comissão Permanente de Tutoria que tem como objetivo acompanhar o Programa de Tutoria e operacionalizar a rede de acolhimento entre docentes e estudantes.

Parágrafo único. O Programa de tutoria do Curso de Graduação em Enfermagem constitui-se numa rede de acolhimento com a finalidade de integrar o estudante ao meio acadêmico, fortalecer seu desenvolvimento pessoal e interpessoal, acadêmico e profissional, ético e político, bem como sua autonomia ao longo do percurso de formação, qualificando o processo de ensino-aprendizagem e tem o professor tutor como orientador e mediador deste processo na modalidade *Mentoring*.

Art.2º Da composição da Comissão Permanente de Tutoria:

- I. Seis professores tutores, indicados pelas câmaras departamentais, sendo dois de cada Departamento da Escola de Enfermagem que compõe o curso de graduação em Enfermagem;
- II. Um representante da coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem;
- III. Um representante discente do Diretório Acadêmico Marina Andrade Resende – DAMAR.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Tutoria deverão eleger um presidente.

Art.3º O Colegiado deverá:

- I. Solicitar emissão de Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Tutoria à Diretoria da Escola de Enfermagem;
- II. Solicitar aos Departamentos a indicação de professores tutores para compor a Comissão Permanente de Tutoria;
- III. Apresentar nomes de professores tutores indicados que comporão a Comissão, durante reunião ordinária do Colegiado de Graduação do Curso em Enfermagem;
- IV. Informar à Comissão Permanente de Tutoria sobre os novos professores tutores.

Art.4º A ausência de membro da Comissão em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em seu desligamento.

Art.5º O mandato dos membros e do presidente da Comissão será de dois anos, a partir da data de emissão da Portaria de nomeação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e eleição para presidência, respectivamente, podendo ser reconduzido para mais dois mandatos (tempo máximo de seis anos).

Art.6º Das atribuições da Comissão Permanente de Tutoria:


- I. Manter atualizadas as informações relacionadas ao Programa de Tutoria na página eletrônica, bem como divulgá-las aos professores tutores;
- II. Apresentar formalmente o Programa de Tutoria aos estudantes durante a Recepção de Calouros do curso, a cada semestre;
- III. Promover, a cada semestre, o Encontro de Tutores para apresentação do programa a novos professores tutores, atualização e análise do Programa de Tutoria;
- IV. Promover a capacitação de professores tutores para o exercício da tutoria, disponibilizando informações sobre o Programa de Tutoria e normas institucionais;
- V. Em conjunto com o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, organizar encontros de tutoria semestrais para estimular a participação do estudante neste processo e viabilizar minimamente um encontro por semestre entre o professor tutor e seu grupo de estudantes; em data que anteceda o início das aulas do Curso de Graduação em Enfermagem (data protegida);
- VI. Definir, semestralmente, um tema, conceito ou processo pertinentes à formação profissional ou cidadã como fio condutor do trabalho com os estudantes naquele semestre;
- VII. Avaliar o Programa de Tutoria;
- VIII. Distribuir os estudantes entre os professores tutores cadastrados no Programa de Tutoria, à medida que novos pedidos de adesão forem recebidos por e-mail;
- IX. Apoiar os professores tutores a acompanhar o grupo de estudantes sob sua responsabilidade;
- X. Proceder a substituição de professor tutor solicitada por estudante, caso pertinente.

Art.7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.8º Revoga-se a Resolução 02/2019, de 26/06/2019, do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e demais disposições em contrário.

Art.9º A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.


Profª Drª. Fabíola Carvalho de Almeida Lima Baroni
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

Aprovada em Reunião do
Colegiado dia 30 de junho de
2021.